



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

- Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 06/05/05

Gelvânio Teles Menezes

SEC. CHEFE DE GABINETE

Lei nº 349/2005.
(de 06 de maio de 2005)

Autoriza o Prefeito Municipal instituir o Programa de Serviço Voluntário, estabelece normas para sua aplicação e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de sua competência que prevê a legislação Municipal.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço Voluntário no âmbito da administração pública municipal nos termos da Lei federal Lei n.º 9.608 de 18 de fevereiro 1998, que considera serviço voluntário, para fins deste a atividade não remunerada, prestada por pessoa física junto ao Município de Barra dos Coqueiros, na Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

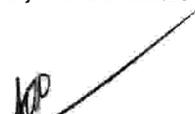
Art. 2º - A prestação de serviço voluntário será exercida mediante Termo de Adesão entre o Município de Barra dos Coqueiros e o prestador de serviço voluntário, devendo nele constar o objeto e todas as condições para o seu exercício.

Parágrafo Único - Para fins de prestação de serviço voluntário junto ao Município deverá o órgão ou unidade administrativa formalizar o pacto com o prestador de serviço voluntário mediante Termo de Adesão.

Art. 3º - O prestador voluntário não receberá em nenhuma hipótese quaisquer valores pecuniários em razão do serviço prestado, cabendo a Administração Pública proporcionar as condições necessárias à execução das tarefas relacionadas ao serviço voluntário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de maio de 2005.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO


Gelvânio Teles Menezes
Secretário Chefe de Gabinete



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei nº 349/2005.
(de 06 de maio de 2005)

Autoriza o Prefeito Municipal instituir o Programa de Serviço Voluntário, estabelece normas para sua aplicação e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de sua competência constitucional, que prevê a legislação Municipal.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço Voluntário no âmbito da administração pública municipal nos termos da **Lei federal Lei n.º 9.608 de 18 de fevereiro 1998**, que considera serviço voluntário, para fins deste a atividade não remunerada, prestada por pessoa física junto ao Município de Barra dos Coqueiros, na Administração Direta ou Indireta.

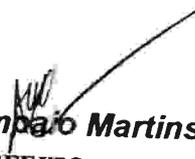
Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - A prestação de serviço voluntário será exercida mediante Termo de Adesão entre o Município de Barra dos Coqueiros e o prestador de serviço voluntário, devendo nele constar o objeto e todas as condições para o seu exercício.
Parágrafo Único - Para fins de prestação de serviço voluntário junto ao Município deverá o órgão ou unidade administrativa formalizar o pacto com o prestador de serviço voluntário mediante Termo de Adesão.

Art. 3º - O prestador voluntário não receberá em nenhuma hipótese quaisquer valores pecuniários em razão do serviço prestado, cabendo a Administração Pública proporcionar as condições necessárias à execução das tarefas relacionadas ao serviço voluntário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de maio de 2005.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO


Gelvânia Feres Menezes
Secretário Chefe de Gabinete